

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 57/2004

OBJETO ... Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que
..... especifica. (C.E.M.E.I. Professora Cacilda de Carvalho Caputo)

Apresentado em sessão do dia 07/06/2004

Autoria Vereadora Maria Cristina Rangel de Souza Martines

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 21 / 06 / 2004 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3346/2004

Lei n.º 3401, de 18/07/2004

P Lei 57/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

LEI Nº 3401 DE 18 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.
De autoria da Vereadora Maria Cristina Rangel de Souza Martines

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "C. E. M. E. I. Professora Cacilda de Carvalho Caputo" a Creche e Escola Municipal de Ensino Infantil localizada na Rua Botafogo, s. nº, Jardim Três Marias.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de julho de 2004

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 18 de julho de 2004

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete

Gazeta de Bebedouro
Ano 80 nº 7789
23/07/2004
Pág. 7





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/395/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, em Sessão Ordinária realizada dia 21 de junho do corrente ano, o Projeto de Lei nº 57/2004, de autoria da Vereadora Maria Cristina Rangel de Souza Martines, que dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica. (Denomina “C. E. M. E. I. Professora Cacilda de Carvalho Caputo” a Escola Municipal de Ensino Infantil localizada no Jardim Três Marias.)

Encaminho-lhe, na oportunidade, o original do Autógrafo de Lei nº 3346/2004, para dar prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3346/2004

Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.
De autoria da Vereadora Maria Cristina Rangel de Souza Martines

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "C. E. M. E. I. Professora Cacilda de Carvalho Caputo" a Creche e Escola Municipal de Ensino Infantil localizada na Rua Botafogo, s. nº, Jardim Três Marias.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2004.

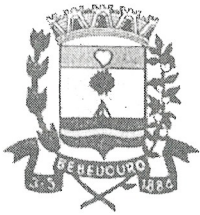

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 57/2004, de autoria da Vereadora Maria Cristina Rangel de Souza Martines.

Ementa: Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de *legalidade.*

Sala das Comissões, *18* de *junho* de 2004.

[Signature]
José Alcebiades Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

[Signature]
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões, *18* de *junho* de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 57/2004, de autoria da Vereadora Maria Cristina Rangel de Souza Martines.

Ementa: Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões,18..... deJunho..... de 2004.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões,18..... deJunho..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 57/2004, de autoria da Vereadora Maria Cristina Rangel de Souza Martines.

Ementa: Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, *18* de *Junho* de 2004.

[Signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Signature]
Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões, *18* de *Junho* de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 57/2004: Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, XIV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

"ART. 17 - Compete à Câmara Municipal com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XIV - dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, assim como modificá-los;"

neste aspecto, portanto, não há que se negar a competência da Câmara Municipal para denominar a Creche e Escola Municipal de Ensino Infantil, localizada na rua Botafogo s/nº, Jardim Três Marias, de "C.E.M.E.I. Professora Cacilda de Carvalho Caputo", conforme proposto no Projeto em análise.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 57/2004. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de junho de 2004.

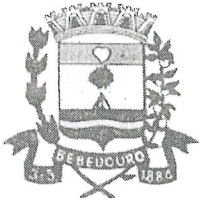
ANTONIO A. I. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvati
O A B / S P 112 825



"Deus seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 21/06/04

14 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 8169/2004

DATA: 03/06/2004 HORA: 11:38:23

ORIG: VEREADORA MARIA CRISTINA R DE S MARTINES

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 57 /2004

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR

Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Maria Cristina Rangel de Souza martines.

ART. 1º - Fica denominada "C.E.M.E.I. Professora Cacilda de Carvalho Caputo" a Creche e Escola Municipal de Ensino Infantil, localizada na rua Botafogo s/nº do Jardim Três Marias.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de maio de 2004.

Maria Cristina Rangel de Souza martines
VEREADORA – PPS



Plel01-04

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A Professora Cacilda de Carvalho Caputo, que ora pretendemos homenagear, nasceu nesta cidade no dia 13 de julho de 1926, filha de Eliazib Machado de Carvalho e do saudoso Ascânio Moreira de Carvalho.

Teve sua vida marcada por grandes determinações, quais sejam: trabalho, firmeza, lealdade e um desmedido amor pelos mais necessitados.

Formou-se no então Curso Normal no Colégio Anjo da Guarda e ingressou no magistério público, inicialmente lecionando em escola de fazendas da região, depois por escolas no interior do estado, em cidades como Getulina, Birigui, Avaré entre outras, até conseguir remoção para Bebedouro, onde lecionou no Grupo Escolar Coronel Conrado Caldeira e se aposentou em 1977, após 33 (trinta e três) anos de serviços prestados ininterruptamente.

Após sua aposentadoria dedicou-se a trabalhos voluntários, como quando o fez na diretoria do S.O.S. Mulher muito religiosa, fez parte de comunidades católicas e foi catequista durante muitos anos, promovendo cursos nos centros sociais de alguns bairros. Ainda fez parte da diretoria das voluntárias do Recanto São Vicente de Paula, inclusive na criação do Lar do Idoso.

A Profª Cacilda de Carvalho Caputo foi casada com o Sr. Antonio Caputo e teve três filhos: Marilda, Cacilda e Antonio Silvio.

Faleceu em 03 de novembro de 1999, deixando os filhos, dois netos e muitos amigos, gratidão e saudades.

Diante do Exposto, peço aos Senhores Vereadores que aprovelem essa singela e justa homenagem, por tudo que representou a saudosa Profª Cacilda de Carvalho Caputo.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de junho de 2004.


Maria Cristina Rangel de Souza martines
VEREADORA – PPS



Ple01-04

“Deus Seja Louvado”

Nome: **Cacilda de Carvalho Caputo**

Data e Local de Nascimento: 13 de julho de 1924 em Bebedouro

Pai: Ascânio Moreira de Carvalho

Mãe: Eliazib Machado de Carvalho

Casou-se em 09 de julho de 1950 com Antonio Caputo

Filhos: Marilda, Cacilda e Antonio Silvio.

Netos: Marília e Maurício.

Vida profissional:

No Colégio Anjo da Guarda se formou no então Curso Normal.

Ingressou no magistério público, inicialmente lecionando em escola de fazendas da região, passou por escolas no interior do estado como Getulina, Birigui. Avaré entre outras localidades até, finalmente, conseguir remoção para Bebedouro onde se estabeleceu no Grupo Escolar Coronel Conrado Caldeira. **Aposentou-se** no ano de 1977 com trinta e três anos de serviços prestados ininterruptamente.

Após sua aposentadoria dedicou-se a trabalhos voluntários como quando fez parte da diretoria do SOS, muito religiosa fazia parte de comunidades católicas e foi catequista durante anos promovendo cursos nos centros sociais de alguns bairros, fez sempre parte da diretoria das voluntárias do Recanto São Vivente de Paulo ajudando inclusive na criação do Lar do Idoso.

Faleceu em 03 de novembro de 1999.

